

conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora 310301; Fonte 101; **Ação**: 2636; **Programa de Trabalho**: 0026; Natureza de Despesa nº33.90.39, no valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, para sua devida execução. Nota de Empenho nº.2021NE00604, emitida em 20/10/2021.

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES: O serviço a ser prestado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir

DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.

Macapá, 21 de outubro de 2021.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS

-Contratante-

HASH: 2021-1026-0007-1017

RESOLUÇÃO Nº 033/2021 - CEAS/AP

Dispõe sobre Implementação de Ações Socioassistenciais no combate ao COVID 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social–SUAS do Estado Amapá, conforme a programação nº 1600000202000007, no valor de **R\$ 7.432.147,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e sete reais)**.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em 9ª Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 21 de outubro de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos V, VI e VII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o DECRETO nº 1375 de 17 março de 2020, do Estado do Amapá, que decretou

Situação de Emergência, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterado pelas lei nº 14006, de 28 de maio de 2020, lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020 e lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

Considerando o DECRETO Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a PORTARIA MC Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a PORTARIA MC Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a PORTARIA MC Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP/MC/MMDFH Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências;

Considerando a NOTA PÚBLICA MC/MMFDH, de 20 de março de 2020, que trata das Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de **R\$**

2.550.000.000,00, para o fim que especifica;

Considerando a PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, e Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021;

Considerando a PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0694/2021 GAB – SIMS, que encaminhou o PLANO DE TRABALHO E PLANO DE AÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO SUAS/AP;

Considerando o Parecer Nº 013/2021 - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CFOAS/CEAS-AP, de 20 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implementação de Ações Socioassistenciais no combate ao COVID 19, na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Estado Amapá, conforme a programação nº 1600000202000007, no valor de **R\$ 7.432.147,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e sete reais)**. Sendo que o recurso será aplicado de acordo com as seguintes despesas descritas:

I - Será destinado aproximadamente o percentual de 67,33% (sessenta e sete e trinta e três por cento) para aquisição de alimentos, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Plano de Trabalho e definidas pela Portaria MC nº 369/2020, na forma de Cartão-Alimentação Corporativo e o percentual de 32,67% (trinta e dois e sessenta e sete por cento) será destinado para compra de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Aquisição de bens de consumo (Material de higiene e limpeza), Aquisição de Kits de Assistência Humanitária, Aquisição de Equipamentos de Informática, Contratação de Empresa especializada em Desinfecção de Ambientes, via Adesão de ATAS vigentes no Governo do Estado do Amapá;

II - Os valores por despesa serão os seguintes: Alimentos, no valor de **R\$ 5.004.393,79 (Cinco milhões, quatro mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**; Materiais de higiene e limpeza, no valor de **R\$ 777.865,44 (Setecentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, no valor de **R\$ 354.179,54 (Trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**; Kit de Assistência humanitária (Kit Dormitório e Camas de Solteiro), no valor de **R\$ 557.154,18 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**; Kit Idosos (Fraldas Geriátricas), no valor de **431.976,58 (Quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**; Equipamentos de Informática (Notebooks), no valor de **R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**; Contratação de empresa especializada para desinfecção de ambientes, no valor de **R\$ 107.211,12 (Cento e sete mil, duzentos e onze reais e doze centavos)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.
Macapá-AP, 25 de outubro de 2021
Marlete Ferreira Góes
Presidente em Exercício
CEAS/AP

HASH: 2021-1026-0007-1028

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0680/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0068.1851.0034/2021 e 300101.007.1870.0061/2021;